



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00486/2021/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.058685/2021-37

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - DEM/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ACORDO DE PARCERIA. PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I. LEI Nº 10.973/2004. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Parceria a ser firmado entre a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), a UFES, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) (sequencial 1).

2. O objeto do presente acordo é “o desenvolvimento do projeto intitulado *Uma nova concepção na produção de moldes para injeção de polímeros, doravante denominado PROJETO, conforme anexos que passam a fazer parte deste instrumento, em conformidade com o disposto na Chamada Pública nº 01/2021, Manual de Operação da FUNDEP, e ainda: a) Anexo I: Plano de Trabalho; b) Anexo II: Planilha de Equipe, Cronograma e Orçamento*”.

3. Eis o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O acordo de parceria sob análise possui previsão legal na Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

(...)

§2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º.

§3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável."

5. Nesse contexto, as cláusulas sétima e oitava do acordo disciplinam sobre a Propriedade Intelectual, bem como o seu uso e exploração.

6. Ademais, destaca-se que, consoante planilha orçamentária (sequencial 3), a Universidade não terá custos no desenvolvimento do projeto, apenas será responsável por uma contrapartida econômica, ou seja, recursos aportados no projeto sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada.

7. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (sequencial 16), *in verbis*:

"A implementação do projeto acima identificado é de interesse institucional e representa ganhos para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

1. Corresponde um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional;
2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;
3. Proporciona melhorias na infraestrutura acadêmica da instituição;
4. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país.
5. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico."

8. Por fim, também consta dos autos aprovação pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico (sequencial 13).

CONCLUSÃO

9. Dessa forma, ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Acordo de Parceria.

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068058685202137 e da chave de acesso 0092f5fe